



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLUÇÃO N.º 269 DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

*Ementa:* dispõe sobre a nova jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;**

**Art. 1º.** A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto Real, passa avigorar com a seguinte alteração:

I – A jornada diária de trabalho terá como início de segunda a sexta-feira das 08h00m e término às 14h00m.

II – Nos dias de segundas e quartas-feira, o horário para os servidores envolvidos na realização, organização e comunicação das sessões ordinárias, estenderão até o término das sessões ordinárias.

III – As sessões ordinárias do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas segundas e quartas-feiras com início às 10h00m, nas dependências da Câmara Municipal de Porto Real de acordo com o Regimento Interno.

IV – O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo, o anexo e a casa de acessibilidade da Câmara Municipal de Porto Real, serão efetuados normalmente por folha individual de frequência.

V – Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada de trabalho.

VI – O Presidente da Câmara Municipal, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no inciso I desta Resolução, aos servidores efetivos e comissionados observando os limites máximos previstos.

**Art. 2º** O presidente designará quais servidores que irão trabalhar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porto Real, através de um comunicado interno ou de Ato Administrativo..

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo que exerce.

**Art. 3º** - O horário ora proposto por esta resolução, passará a vigorar no 4º período da 6ª legislatura, a iniciar-se no dia 10 de março de 2020.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Fernando Guimarães Santos**  
Presidente